



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.822, DE 2023

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Dispõe sobre a discricionariedade dos agentes públicos no uso de câmeras individuais para filmar e monitorar suas atividades.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3583/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Dispõe sobre a discricionariedade dos agentes públicos no uso de câmeras individuais para filmar e monitorar suas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a obrigatoriedade de agentes públicos do executivo, em filmar todas as suas atividades, por meio de câmeras individuais, durante seu período de trabalho.

Art. 2º A medida poderá ser utilizada discricionariamente pelos agentes caso entendam necessário, de acordo com seu critério pessoal, para sua segurança e defesa, assim como em segurança e defesa dos cidadãos ou transeuntes que presenciem ou estejam envolvidos na ocorrência.

Art. 3º Os agentes públicos não serão compelidos a entregar as imagens senão o quiserem fazê-lo voluntariamente considerando que o uso das câmeras individuais é uma ferramenta auxiliar as forças de segurança e ao bom exercício de sua profissão que já goza de fé pública.

Art. 4º O uso das câmeras individuais não poderá ser utilizado como ferramenta inibidora da atividade policial, bem como não poderá ser utilizada como



forma de produção de provas contra o agente público visto que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo.

Parágrafo único. A vedação da utilização dos dispositivos eletrônicos se estende a utilização das gravações que exponham terceiros pessoas que durante a ocorrência possam fazer denúncias, direcionamentos ou apontamentos em relação ao delito ou ao delinquente, ou ainda a organização criminosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O uso de câmeras pelos policiais para monitorar sua atividade tem sido um tema controverso nos últimos anos. Embora muitos argumentem que essa prática é benéfica para aumentar a transparência e a prestação de contas das forças de segurança, há uma clara infringência aos preceitos constitucionais na mencionada medida. Isso pois, ninguém deve ser obrigado a criar provas contra si mesmo, e a utilização de câmeras corporais por policiais viola esse princípio fundamental.

O direito de não criar provas contra si mesmo é uma pedra angular do sistema jurídico em muitos países democráticos. Esse princípio garante que os indivíduos não sejam forçados a produzir evidências que possam ser usadas contra eles em um tribunal de justiça. É uma salvaguarda fundamental para proteger os direitos dos cidadãos contra abusos do poder estatal.

Ademais, o direito à privacidade também é violado nesses casos visto que se aplicam a todos os cidadãos, o que inclui os agentes de segurança pública. Os próprios policiais também têm direitos de privacidade que devem ser respeitados. O constante monitoramento de suas ações pode criar um ambiente de trabalho estressante e desgastante, onde eles se sentem constantemente sob escrutínio, mesmo quando estão cumprindo suas funções de maneira adequada.

Atualmente, somente policiais militares têm a obrigação do uso de câmeras corporais. Sendo o único agente público do Executivo com tal obrigação,



advêm sobre estes profissionais um tratamento desigual em relação aos demais agentes públicos. Porque o Fiscal Sanitário, o Policial Penal, o Policial Federal ou o Fiscal da Receita não tem esta obrigação de utilizar câmeras corporais em suas abordagens? Esta falta de tratamento isonômico entre agentes públicos sugere que o Policial Militar é menos confiável que os demais, trazendo um impacto direto sobre a autoestima destes profissionais.

Outra questão importante, diz respeito à necessidade de estudos que comprovem os benefícios na eficácia e eficiência do serviço prestado pelos policiais militares. Os estudos existentes não são conclusivos, alguns até mesmo demonstram queda na produção quando se analisa a quantidade de apreensões e prisões. Levando-se em consideração a escassez de recursos que as Polícia Militares possuem para investimento, baseando-se no Princípio da Eficiência, que rege a Administração Pública, talvez a destinação destes recursos para equipamentos de proteção individual, armamentos modernos ou implementação de novas tecnologias seja mais eficaz.

Outrossim, estudos indicam que as câmeras corporais inibem a atuação dos profissionais da segurança pública estaduais, o que favorece a atuação dos criminosos. A utilização das “body cams” significa na prática a instalação de tornozeleiras eletrônicas às avessas em todos os nossos policiais. Desse modo, é preciso antes fazer um estudo prévio de como utilizar essas câmeras sem que isso gere um impedimento do emprego da força de segurança e jamais se torne um instrumento político para cercear a força policial que já trabalha sob grande pressão e precisam de apoio do Estado ao invés de medidas que prejudiquem o exercício de suas funções.

Em vez de depender exclusivamente de câmeras corporais, é importante focar em outras medidas que promovam a transparência e a responsabilização da aplicação da lei. Isso pode incluir aprimorar as políticas de treinamento, estabelecer procedimentos de revisão de incidentes policiais independentes e fortalecer a supervisão das agências policiais.

Embora a intenção por trás do uso de câmeras corporais pelos policiais seja aumentar a transparência e a responsabilização, devemos equilibrar esses objetivos com o direito fundamental de não criar provas contra si mesmo e



proteger a privacidade tanto dos cidadãos quanto dos próprios policiais. É essencial encontrar um equilíbrio que permita que as forças de segurança cumpram seu papel de forma eficaz, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos individuais e os princípios democráticos que sustentam nossas sociedades.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR



FIM DO DOCUMENTO